



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VENTURA/PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a despesa em apreço para o atendimento das atribuições inerentes ao SAMU e o cumprimento de seu papel institucional junto à população do Município de Boa Ventura. O material de comunicação a ser adquirido, será utilizado pelo SAMU, no cumprimento de suas competências, dentre as quais se destacam: - Prestar serviço de Atendimento móvel de Urgência e Emergência; - transporte Inter hospitalar. Os rádios comunicadores são equipamentos essenciais para garantir a comunicação eficiente e segura entre as equipes de socorristas e as bases de operação, contribuindo significativamente para a qualidade e agilidade dos atendimentos prestados pelo SAMU.
- Diante do exposto, consideramos a aquisição de equipamentos de rádios comunicadores uma medida essencial para aprimorar o trabalho do SAMU e garantir um atendimento de qualidade à população.

Importa salientar que, o planejamento adequado configura-se como um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população. Para tanto, os setores envolvidos realizaram estudo objetivando visualizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, também em anexo concluindo pela viabilidade da contratação.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT	UND
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO FIXO, MÓVEL COM PROGRAMAÇÃO DE FREQUENCIA AJUSTES DE TX E RX, COM TESTE DE COMUNICAÇÃO VIA REPETIDORA SAMU, DOS RÁDIOS BASE, MÓVEL E HTS.	03	UND
2	TERMINAL MÓVEL OS TERMINAIS MÓVEIS COM RÁDIOS TRANSCETORES ANALÓGICOS DEVERÃO TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 1. VHF/FM, FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 136 A174 MHZ; 2. 01 (UM) MICROFONE DE MÃO COM TECLA DE TRANSMISSÃO, CORDÃO ESPIRALADO E SUPORTE;	01	UND



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	<p>3. 01 (UM) CABO DE ALIMENTAÇÃO CC (CORRENTE CONTÍNUA) COMPLETO, COM TERMINAIS E PORTA FUSÍVEL;</p> <p>4. OPERAR EM MODO ANALÓGICO EM MODULAÇÃO FM;</p> <p>5. SUPORTAR PROTOCOLO DIGITAL CONFORME ETSI-TS 102 361 -1,-2,-3;</p> <p>6. ESPAÇAMENTO DE 12.5 / 20 / 25 KHZ, PROGRAMÁVEL POR CANAL;</p> <p>7. TECNOLOGIA TDMA;</p> <p>8. VOCODER DIGITAL AMBE ++;</p> <p>9. FUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO POR SLOTS LIVRES DE FORMA AUTOMÁTICA;</p> <p>10. PERMITIR RECEBER TANTO NO MODO ANALÓGICO OU DIGITAL NO MESMO CANAL;</p> <p>11. "DEVERÁ SER DOTADO DE DISPLAY LCD MONOCROMÁTICO OU COLORIDO COM NO MÍNIMO 16 CARACTERES, 1.5" E 2 FILAS. PARA VISUALIZAÇÃO DAS SEGUINTE FUNÇÕES: POTÊNCIA ALTA OU BAIXA; INTENSIDADE DE SINAL RECEBIDO; OPERAÇÃO ANALÓGICA OU DIGITAL; INFORMAÇÃO DO CANAL; CONEXÃO POR PAREAMENTO BLUETOOTH (OPCIONAL); CONEXÃO POR GPS (OPCIONAL);</p> <p>12. ROAMING (OPCIONAL)</p> <p>13. INTERRUÇÃO DE PRIORIDADE (OPCIONAL)</p> <p>14. SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO POR MÓDULO GPS (OPCIONAL)</p> <p>15. MÓDULO BLUETOOTH (OPCIONAL)</p> <p>CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS</p> <p>16. FÁCIL MANUSEIO E OPERAÇÃO.</p> <p>17. OPERAÇÃO EM MODO ANALÓGICO E DIGITAL PROGRAMADOS POR CANAL.</p> <p>18. VARREDURA DE CANAIS;</p> <p>19. ALARME DE EMERGÊNCIA;</p> <p>20. NÚMERO DE CANAIS: MÍNIMO DE 256, PODENDO SER DIVIDIDO EM ZONAS;</p> <p>21. POSSIBILIDADE DE ZONAS: MÍNIMO 16</p> <p>CONTROLES:</p> <p>22. COMANDO LIGA / DESLIGA;</p> <p>23. AJUSTE DO NÍVEL DE ÁUDIO (VOLUME);</p> <p>24. SILENCIADOR DE RECEPÇÃO;</p> <p>25. SELETOR DE CANAIS;</p> <p>26. BOTÃO DE ACIONAMENTO DO TRANSMISSOR;</p> <p>27. TECLA ESPECÍFICA PARA O ACIONAMENTO DE ALARME DE EMERGÊNCIA;</p> <p>28. MÍNIMO DE DOIS BOTÕES PROGRAMÁVEIS PARA EXECUÇÃO DE FUNÇÕES PREDEFINIDAS.</p> <p>RECURSOS OPERACIONAIS</p>		
--	---	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	<p>29. ENVIO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO RÁDIO;</p> <p>30. CHAMADA DE ALERTA;</p> <p>31. CHECAGEM DE RÁDIO;</p> <p>32. CHAMADA PRIVATIVA;</p> <p>33. ENVIO DE EMERGÊNCIA;</p> <p>O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE SE ALOCAR NOS SLOTS LIVRES DE FORMA AUTOMÁTICA, NÃO SENDO NECESSÁRIO O OPERADOR FAZER A ALOCAÇÃO DE SLOT DISPONÍVEL MANUALMENTE.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS BÁSICAS</p> <p>34. FAIXA DE FREQUÊNCIA: 148-174 MHZ</p> <p>35. PROTEÇÕES ELETRÔNICAS CONTRA:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ VARIAÇÃO DE IMPEDÂNCIA DE RF OU DESCASAMENTO DA ANTENA;➤ ACIONAMENTO CONTÍNUO DO TRANSMISSOR POR TEMPO SUPERIOR AO PERMITIDO, RECICLÁVEL EM CADA ACIONAMENTO (PROGRAMÁVEL); <p>36. CONTROLE DE FREQUÊNCIA: POR SINTETIZADOR, DOTADO DE MEMÓRIA PROGRAMÁVEL E REPROGRAMÁVEL EXTERNAMENTE ATRAVÉS DE COMPUTADOR;</p> <p>37. TECNOLOGIA BASEADA EM MICROPROCESSADOR;</p> <p>38. A IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO TRANSCÉPTOR NO MODO DIGITAL DEVERÁ SER FORNECIDA PELO CIRCUITO ELETRÔNICO ORIGINAL DO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, NÃO SE ADMITINDO ATRAVÉS DA INCLUSÃO DE CIRCUITOS (INTERNOS OU EXTERNOS), PLACAS ADICIONAIS, OPCIONAIS E/OU COMPLEMENTARES AO EQUIPAMENTO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS ESPECÍFICAS TRANSMISSOR:</p> <p>39. POTÊNCIA DE SAÍDA DE RF: MÍNIMO 45W;</p> <p>40. LIMITAÇÃO DE MODULAÇÃO: MELHOR OU IGUAL A 2,5 KHZ PARA ESPAÇAMENTO DE 12.5 KHZ E MELHOR OU IGUAL A 5,0 KHZ PARA ESPAÇAMENTO DE 25 KHZ;</p> <p>41. MODULAÇÃO DIGITAL 4FSK: 7K60F1E (SOMENTE VOZ); 7K60F1D (SOMENTE DADOS); 7K60F1W (VOZ E DADOS);</p> <p>42. MODULAÇÃO ANALÓGICA FM: 11K0F3E ; 14K0F3E; 16K0F3E;</p> <p>43. ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA: MELHOR OU IGUAL A 0,5 PPM;</p> <p>44. EMISSÕES CONDUZIDAS / IRRADIADAS: MELHOR OU IGUAL -36 DBM < 1 GHZ; MELHOR OU IGUAL A -30 DBM > 1 GHZ;</p>		
--	---	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	<p>45. ZUMBIDO E RUÍDO FM: MELHOR OU IGUAL A 40 DB @ 12,5 E 45DB @20/25 KHZ;</p> <p>46. TEMPORIZADOR DE TRANSMISSÃO RECICLÁVEL EM CADA ACIONAMENTO, COM TEMPO PROGRAMÁVEL VIA SOFTWARE;</p> <p>47. POTÊNCIA DE CANAL ADJACENTE: MELHOR OU IGUAL A 60 DB @ 12.5 KHZ E MELHOR OU IGUAL A 70 DB @ 20/25 KHZ;</p> <p>48. RESPOSTA DE ÁUDIO: +1 A -3 DB;</p> <p>49. DISTORÇÃO DE ÁUDIO: $\leq 3\%$;</p> <p>50. TIPO DE VOCODER DIGITAL: AMBE++;</p> <p>51. PROTOCOLO DIGITAL: ETSI-TS102 361 -1,-2,-3 RECEPTOR:</p> <p>52. SENSIBILIDADE EM MODO DIGITAL: MELHOR OU IGUAL A 0,30 UV (BER5%)</p> <p>53. SENSIBILIDADE EM MODO ANALÓGICO: MELHOR OU IGUAL A 0.30 UV (12 DB SINAD)</p> <p>54. SELETIVIDADE PARA CANAIS ADJACENTES: MELHOR OU IGUAL A 60 DB @ 12,5 KHZ E MELHOR OU IGUAL A 70 DB @ 25 KHZ</p> <p>55. ESPAÇAMENTO DE CANAIS: 12,5/ 20/ 25 KHZ;</p> <p>56. REJEIÇÃO DE SINAIS ESPÚRIOS: MELHOR OU IGUAL A 70 DB;</p> <p>57. REJEIÇÃO DE INTERMODULAÇÃO: MELHOR OU IGUAL A 70 DB;</p> <p>58. POTÊNCIA DE SAÍDA DE ÁUDIO: MÍNIMO 4W (ALTO-FALANTE FRONTAL);</p> <p>59. DISTORÇÃO DE ÁUDIO: MELHOR OU IGUAL A 3%;</p> <p>60. EMISSÕES DE ESPÚRIAS CONDUZIDAS: < - 57DBM</p> <p>SINTETIZADOR:</p> <p>61. OSCILADOR CONTROLADO POR TENSÃO (VCO) DENTRO DA FAIXA DE VHF</p> <p>62. IMUNE À CAPTAÇÃO DE VIBRAÇÕES;</p> <p>63. CONTROLE DE FREQUÊNCIA COM DADOS RETIDOS EM MEMÓRIA PROGRAMÁVEL E REPROGRAMÁVEL ELETRICAMENTE, MEDIANTE PROGRAMAÇÃO POR MEIO DE COMPUTADOR. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO MECÂNICA</p> <p>64. GABINETE PARA ACOMODAR O TRANSCEPTOR E A FONTE DE ALIMENTAÇÃO;</p> <p>65. CUMPRIR AS NORMAS MILITARES MIL STD 810 G</p> <p>66. CUMPRIR A ESPECIFICAÇÃO DE INTRUSÃO DE POEIRA E ÁGUA: MÍNIMO IP54;</p> <p>67. CIRCUITOS IMPRESSOS PROTEGIDOS CONTRA CORROSÃO;</p> <p>68. PESO MÁXIMO (TRANSCEPTOR): 1200 GRAMAS;</p>		
--	---	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	69. DIMENSÕES MÁXIMAS (TRANSEPTOR): ALTURA: 50MM; LARGURA: 170MM; PROFUNDIDADE: 160MM		
--	---	--	--

2.2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS

Os quantitativos foram extraídos para atender demanda urgente e necessária do município.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviços, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os Serviços pretendidos se enquadram como de categoria comum.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

6.0. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

6.1 O serviço será realizado na sede da prefeitura.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.120 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1006 2062 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2063 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio – Atenção Primária/SUS

10 302 1006 2064 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio – Atenção Especializada/SUS

10 305 1006 2065 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde\SUS

10 303 1006 2066 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Assistência Farmacêutica/SUS

10 301 1006 2067 Manutenção as Açdões/Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio - Gestão do SUS

10 301 1006 2068 Manutenção das Ações dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - REC. PRÓPRIOS

10 302 1006 2069 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - REC. PRÓPRIOS

10 305 1006 2070 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS

10 303 1006 2071 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - RECURSOS PRÓPRIOS

10 305 1006 2073

Manutenção das ações de combate ao coronavírus - COVID-19

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS. À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será 31/12, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

13.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Boa Ventura, localizada no Centro Administrativo Integrado – RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05, Bairro Centro, Boa Ventura - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Boa Ventura – 07 de maio de 2024.

KAMILLA LOPES VITAL MARTINS DA COSTA
Secretária municipal de saúde
